

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFÍCIO NÚMERO 468.6.65

Corumbá, 30 de junho de 1965
Do Prefeito Municipal
Aos Exmos. Srs. Presidente e Demais
Membros da Câmara Municipal .

**ASSUNTO : - Lei Nº 462
(Encaminha)**

- I - Tenho a honra de -
vir à presença de V.Exas. para encaminhar em anexo
a Lei nº 462, decretada por essa Casa e sancionada
nesta data por este governo . -
- II - Nesta oportunidade
renewo a V.Exas. os protestos de estima e distinta
consideração . -

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Edimir Moreira Rodrigues
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
- PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria.

Em 30/6/65

Edimir Moreira Rodrigues
PRESIDENTE

**EXMOS SRS
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL . -**

**Nesta /
(N.A.A./CBG)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

LEI Nº 462

Valoriza os padrões de Proventos e Pensões dos Inativos e Pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os proventos e pensões dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Corumbá ficam valorizados na quantia correspondente ao aumento do novo salário mínimo vigente no município representado pela importância de - R\$.18.900 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2º - Todas as vezes em que ocorrer alteração do - salário mínimo no país, a Prefeitura Municipal de Corumbá procederá a valorização dos - proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, obedecendo o mesmo critério do artigo 1º desta LEI .

Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 30 DE JUNHO DE 1965


EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

- PREFEITO MUNICIPAL -